



[Handwritten signature and initials]

ATA N.º 13/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA (PRIVADA)

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 25/06/2026

Iniciada às 16,30 horas e encerrada às 17,30 horas

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

- 1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA
- 1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

- 1. ATAS DAS REUNIÕES
- 2. NOMEAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA PRESTAR SERVIÇO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO, EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO
- 3. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DA 1.ª ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS CONSTANTES NO PPI 2026-2030 – PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA N.º 948/2026 DO TRIBUNAL DE CONTAS
- 4. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A JUNTA DE FREGUESIA DE MOURÃO – CASÃO MULTIUSOS
- 5. PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO FESTIVAL GASTRONÓMICO DE VERÃO DA FREGUESIA DE MOURÃO
- 6. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A EDIA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S.A. E O MUNICÍPIO DE MOURÃO
- 7. REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE MOURÃO
- 8. REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOURÃO
- 9. CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO FINANCEIRO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A SOCIEDADE ARTÍSTICA REGUENGUENSE - Ratificação
- 10. PEDIDO DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ



11. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE
12. PEDIDOS DE APOIO
13. PROGRAMA DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS – 2026

II. PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA

1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A GRANJARTE - GRUPO FEMININO DE CANTARES ALENTEJANOS DA GRANJA
2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E O G.C.L. - GRUPO CORAL DA LUZ
3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E O GRUPO CORAL FEMININO - MOURÃO A CANTAR
4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E O GRUPO CORAL DA GRANJA
5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E O GRUPO CORAL FEMININO DA GRANJA – FLORES DE ABRIL
6. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A BANDA MUNICIPAL DE MOURÃO – 2026

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente:

Vice-Presidente: Maria Luísa Poupinha Ralo

Vereadores: José Duarte Costa Franco
Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias
Ana Daniel Capucho Soeiro Jordão

A reunião foi presidida pela Sr.^a Maria Luísa Poupinha Ralo, Vice-Presidente da Câmara Municipal, e secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativo e Financeira.

Faltou o Sr. Presidente, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, por motivo considerado justificado.

A Sr.^a Vice-Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

I - INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

1. INTERVENÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE

1.1. SITUAÇÃO FINANCEIRA:

Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria n.º 126, referente ao dia 25 de junho de 2026, no qual consta que o "*total de disponibilidades*" desta Câmara Municipal era de € 210.364,34 (duzentos e dez mil trezentos e sessenta e quatro euros e trinta e quatro centimos), as "*dotações orçamentais*" no valor devedor de € 184.095,30 (cento e oitenta e quatro mil noventa e cinco euros e trinta centimos) e as "*dotações não orçamentais*" no valor devedor de € 26.269,04 (vinte e seis mil duzentos e sessenta e nove euros e quatro centimos). **Tomado conhecimento.**

1.2. INFORMAÇÕES DIVERSAS

A Sr.ª Vice-Presidente não prestou qualquer informação relevante.

2. INTERVENÇÃO DOS SENHORES VEREADORES

Nenhum dos Srs. Vereadores pretendeu intervir.

ORDEM DO DIA

A Sr.ª Vice-Presidente considerando que se encontram já na sala os membros que irão ser instalados e consequentemente tomar posse no Conselho Municipal de Segurança de Mourão, previamente convocados, propôs ao Executivo, que ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Regimento das reuniões da Câmara Municipal em vigor, seja discutido e votado primeiro o ponto "**I – ADMINISTRAÇÃO GERAL - 7. REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE MOURÃO**", da Ordem do Dia, e depois os restantes, tendo tal proposta merecido aprovação, **por unanimidade.**

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

7. REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DE MOURÃO

Relativamente a este assunto a Sr.ª Vice-Presidente informou que nos termos e em cumprimento do disposto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, se iria proceder à instalação do Conselho em epígrafe e consequente tomada de posse dos seus membros.

Ato contínuo, os membros que constituem aquele Conselho, ali presentes e a seguir identificados, prestaram individualmente o seu compromisso de honra, sendo que a representante do Ministério Público da Comarca de Reguengos de Monsaraz fê-lo por via remota:

- Maria Luísa Poupinha Ralo - Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mourão
- Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça - Presidente da Junta de Freguesia de Mourão
- Luís Miguel Galhofas Leandro - Presidente da Junta de Freguesia de Granja
- Artur Jorge Capucho Farias - Presidente da Junta de Freguesia de Luz
- Débora Soraia Diogo Marcelino - Representante do Ministério Público da Comarca
- Pedro Miguel Viegas Dias - Comandante de Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz
- Tiago José Gomes Ramos - Responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil
- Marilene Balão Falcato - Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mourão

Verificou-se que faltaram à instalação os seguintes membros:

- Os Três representantes dos setores social, cultural e desportivo do Concelho, a indicar, um por cada área, pelas instituições regularmente constituídas;
- Um representante dos setores económicos com maior expressividade a indicar pelo Conselho, sob proposta do Presidente, de entre individualidades com reconhecida idoneidade.

Seguidamente a Sr.^a Vice-Presidente propôs que sejam dados poderes ao Sr. Presidente da Câmara Municipal para dar posteriormente posse aos membros que agora faltaram, tendo tal proposta merecido aprovação, por **unanimidade**.

Finalmente, a Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mourão, que seguidamente se transcreve:

"REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PREÂMBULO

Os Conselhos Municipais de Segurança foram criados pela Lei n.º 33/98, de 18 de julho, com o objetivo de estabelecer um modelo de articulação, informação e cooperação entre as entidades que, nas áreas dos municípios, têm intervenção na prevenção, garantia de segurança, inserção social e tranquilidade das populações.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação.

O Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mourão foi criado por deliberação da Assembleia Municipal de 28 de junho de 2007.

Este Regulamento encontra-se desatualizado face aos diplomas legais que o vieram alterar, nomeadamente a Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto e o Decreto-lei n.º 32/2019, de 04 de março.

O Decreto-lei n.º 32/2019, de 4 de março, veio alargar as competências dos órgãos municipais no domínio do policiamento de proximidade, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto (Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais), e procedeu à segunda alteração à Lei n.º 33/98, de 18 de julho, alterada pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto, diploma que criou os Conselhos Municipais de Segurança.

Com este novo enquadramento, os Conselhos Municipais de Segurança ganham poder de intervenção para definir estratégias de segurança local, passando a abranger a promoção da participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública, adotando uma nova configuração através da criação do conselho restrito e integrando novas competências no âmbito do policiamento de proximidade e dos contratos locais de segurança.

Assim, para integração das alterações legislativas referidas, procedeu-se à alteração, por decisão da Assembleia Municipal de XXX, ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mourão, com vista a adaptá-lo ao regime legal em vigor.

Com o início de um novo mandato, e com a redistribuição dos pelouros pelos eleitos, o pelouro da Segurança passou para o domínio do Presidente da Câmara, sendo por isso necessário alterar a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e a alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º.

Nos termos da Lei, o regulamento é elaborado pelo Conselho de Segurança, o qual o propõe à Câmara Municipal, que por sua vez, o submete à Assembleia Municipal.

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 6º da Lei acima citada, a Assembleia Municipal de Mourão aprova o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Funções

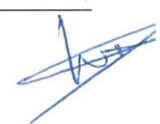
O Conselho Municipal de Segurança de Mourão, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, coordenação, informação e cooperação entre entidades que, na área do Município de Mourão, têm intervenção ou estão envolvidas nas áreas de prevenção e segurança pública, inserção social, combate à violência doméstica e de género e promoção da participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do conselho:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respetivo município e participar em ações de prevenção;



- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e diretamente relacionados com as questões de segurança e inserção social;
- e) Proceder à avaliação dos dados relativos ao crime de violência doméstica, e tendo em conta os diversos instrumentos nacionais para o seu combate, designadamente os Planos Nacionais de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e de Género, e apresentar propostas de ações que contribuam para a prevenção e diminuição deste crime;
- f) Avaliar os números da sinistralidade rodoviária e, tendo em conta a estratégia nacional de segurança rodoviária, formular propostas para a realização de ações que possam contribuir para a redução dos números de acidentes rodoviários no município;
- g) Promover a participação ativa dos cidadãos e das instituições locais na resolução dos problemas de segurança pública.

Artigo 3.º

Modalidades de Funcionamento do Conselho Municipal de Segurança

O conselho municipal de segurança funciona em modalidade alargada e restrita, doravante designado, respetivamente, de conselho e de conselho restrito.

Artigo 4.º

Composição do conselho

1 - Integram o conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal ou o seu representante nos termos da lei e que exerce a função de presidente;
- b) A Vice-Presidente;
- c) A Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da comarca;
- f) O comandante do Posto de Mourão da Guarda Nacional Republicana, ou um seu superior nos termos da hierarquia da GNR;
- g) O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil;
- h) O comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mourão;
- i) Três representantes dos setores social, cultural e desportivo do Concelho, a indicar, um por cada área, pelas instituições regularmente constituídas;
- j) Um representante do Agrupamento de Escolas de Mourão;
- k) Um representante dos setores económicos com maior expressividade a indicar pelo Conselho, sob proposta do Presidente, de entre individualidades com reconhecida idoneidade;
- l) Um representante da Associação "Ser Mulher", a qual tem protocolo com o Município no âmbito do apoio às Vítimas de Violência Doméstica;
- m) O Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Mourão;
- n) Qualquer cidadão, a indicar pelo Conselho, sob proposta do Presidente, de entre individualidades com reconhecida idoneidade e com competências nas matérias em causa.

2. Os membros do conselho podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designarem.
3. Para além dos seus membros permanentes, o conselho poderá solicitar a presença de representantes de outras instituições cuja presença se revele de interesse em função da agenda de cada reunião.
4. Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observador, sem direito a voto.
5. O mandato dos membros do Conselho cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal, devendo, porém, manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.

Artigo 5.º

Competências do conselho

1 - Para a prossecução dos objetivos previstos no artigo 2.º, compete ao conselho emitir parecer sobre:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
- e) As condições materiais e os meios humanos empregados nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção e controlo da delinquência juvenil, à prevenção da toxicodependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- l) Os Programas de Policiamento de Proximidade;
- m) Os Contratos Locais de Segurança.

2. Os pareceres referidos no número anterior serão emitidos sempre que o conselho julgue oportuno e deverão estar diretamente relacionados com questões de segurança e inserção social.

3. Os pareceres referidos no n.º 1 são apreciados pela assembleia municipal sob proposta da câmara municipal, com conhecimento das forças de segurança com competência no município.

Artigo 6.º

Conselho restrito

1 - Integram o conselho restrito:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) A Vice-Presidente da Câmara Municipal;



c) O comandante do Posto de Mourão da Guarda Nacional Republicana, ou um seu superior nos termos da hierarquia da GNR.

2 - O conselho restrito pode convidar a participar nas suas reuniões entidades e personalidades cuja intervenção considere relevante em função da matéria, mas sem direito a voto.

Artigo 7.º

Competências do conselho restrito

1 - É da competência do conselho restrito analisar e avaliar as situações de potencial impacto na segurança ou no sentimento de segurança das populações, nomeadamente as suscitadas no âmbito do conselho.

2 - Compete ao conselho restrito participar na definição, a nível estratégico, do modelo de policiamento de proximidade a implementar no município.

3 - Compete ainda ao conselho restrito pronunciar-se sobre:

a) A rede de esquadras e postos territoriais das forças de segurança;

b) A criação de programas específicos relacionados com a segurança de pessoas e bens, designadamente na área da prevenção da delinquência juvenil;

c) Outras estratégias para a eliminação de fatores crimínógenos.

4 - O conselho restrito reúne sempre que convocado pelo presidente, e, no mínimo, com uma periodicidade bimestral.

Artigo 8.º

Presidência

1. O conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou pela Vereadora com competência delegada.

2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.

3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários designados de entre os membros do conselho.

Artigo 9.º

Reuniões Ordinárias

1. O conselho reúne, ordinariamente uma vez por trimestre, mediante convocação do Presidente da Câmara, com a antecedência mínima de quinze dias, no edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

2. Tratando-se de reunião do conselho restrito a antecedência mínima para a convocatória é de 5 dias.

3. Por decisão do Presidente da Câmara poderão haver reuniões públicas, nas quais se abrirá um período de 30 minutos para exposição, pelos munícipes, de questões relacionadas com as matérias de segurança no município, tendo cada intervenção a duração máxima de 5 minutos.

Artigo 10.º

Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos membros do conselho, devendo o respetivo requerimento especificar o assunto que se pretende ver tratado.



2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do requerimento para o efeito, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas em relação a data da sua realização.
4. Da convocatória, para além do dia, hora e local da sua realização, devem constar de forma especificada os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 11.º

Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma Ordem do Dia, estabelecida pelo presidente, bem como um período de Antes da Ordem do Dia.
2. O período de Antes da Ordem do Dia, não poderá exceder sessenta minutos salvo deliberação, apreciada casuisticamente, pelo conselho, e destina-se à discussão e análise de quaisquer assuntos pertinentes às funções do conselho e não incluídos na Ordem do Dia.
3. O presidente deve incluir na Ordem do Dia todos os assuntos que, para esse fim, lhe forem solicitados por qualquer membro do conselho, desde que se incluam na respetiva competência e a solicitação seja apresentada, por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias em relação a data de realização da reunião.
4. A Ordem do Dia deve ser entregue a todos os membros do conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data de realização da reunião, acompanhada dos elementos necessários para deliberação.

Artigo 12.º

Quórum

1. O conselho funciona estando presente a maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 13.º

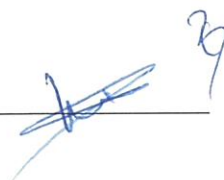
Direitos e Deveres dos Membros

1. Todos os membros do conselho têm o dever de participar nas respetivas reuniões e de elaborar os pareceres que lhes sejam cometidos e o direito de usar da palavra, apresentar propostas sobre as matérias em debate e a participar na elaboração de qualquer parecer.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder 10 minutos, salvo autorização do Presidente em assuntos de especial complexidade.

Artigo 14.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas e consideram-se aprovadas com o voto favorável da maioria dos membros presentes em cada reunião.
2. Os membros impedidos de votar nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devem abster-se de intervir nos assuntos em debate que gerem o impedimento, não detendo direito de voto.

**Artigo 15º****Elaboração dos Pareceres**

1. Para o exercício das competências do conselho, os seus pareceres serão elaborados por um dos seus membros, designado pelo Presidente.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique e o conselho assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.
3. Qualquer membro do conselho pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.

Artigo 16.º**Aprovação dos Pareceres**

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do conselho com, pelo menos, cinco dias de antecedência, em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.
2. Os pareceres, se for o caso, são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.
4. Os pareceres referidos no ponto anterior são apreciados pela assembleia municipal, sob proposta da câmara e remetidos às autoridades de segurança com competência no território do município, para conhecimento.

Artigo 17.º**Periodicidade e conhecimento dos pareceres**

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

Artigo 18.º**Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade do Secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.
5. Cada ata deverá ser transmitida, por via eletrónica, aos membros do governo responsáveis pelas áreas da administração interna e da justiça.

Artigo 19.º**Posse**



[Handwritten signature]

Os membros do Conselho tomam posse perante a Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Instalação

- 1 - Compete ao presidente da câmara municipal assegurar a instalação do conselho.*
- 2 - Compete à câmara municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do conselho.*

Artigo 21.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 22.º

Regulamento

- 1. O regulamento entra em vigor após aprovação na sua versão definitiva pela Assembleia Municipal, devendo ser alvo de publicação no site do Município.*
- 2. O regulamento pode ser revisto, a todo o tempo, pela assembleia municipal por sua iniciativa, nos termos regimentais, ou sob proposta do conselho."*

Depois de apreciado o documento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou aprovar o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança de Mourão e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

Seguidamente a Sr.^a Vice-Presidente agradeceu a presença dos respetivos membros e desejou ao Conselho acabado de instalar o maior sucesso na sua nobre missão. Mais informou que será de seguida retomada a discussão dos restantes seguintes pontos da Ordem do Dia.

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 11 de junho de 2026 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. NOMEAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS PARA PRESTAR SERVIÇO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO, EM CUMPRIMENTO DA LEI Nº 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO

Pela Sr.^a Vice-Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta de nomeação do revisor oficial de contas, em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão



[Handwritten signature]

fica arquivado em pasta anexa (**anexo número vinte e quatro**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

O Sr. Vereador José Franco frisou que embora sendo uma imposição legal a referida nomeação, mantém o seu sentido de voto.

Apreciada a referida Proposta e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.^a Vice-Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com dois votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores José Franco e Ana Daniel Jordão.

3. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DA 1.^a ADENDA AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO PARA FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS CONSTANTES NO PPI 2026-2030 – PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO PRÉVIA N.º 948/2026 DO TRIBUNAL DE CONTAS

Relativamente a este assunto a Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise da Proposta em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número vinte e cinco**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

O Vereador José Franco interveio reiterando a sua posição inicial relativamente a este processo.

Apreciada a referida Proposta e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.^a Vice-Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por maioria**, com dois votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores José Franco e Ana Daniel Jordão.

4. PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICIPIO DE MOURÃO E A JUNTA DE FREGUESIA DE MOURÃO – CASÃO MULTIUSOS

A Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

*"PROTOCOLO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE O MUNICIPIO DE MOURÃO E A JUNTA DE FREGUESIA DE MOURÃO – Casão Multiusos
NOTA JUSTIFICATIVA*

Considerando que:

Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, e, designadamente, nos domínios do: património, cultura, tempos livres e promoção do desenvolvimento;

Para a Freguesia de Mourão, pessoa coletiva territorial, também tem como atribuições especificadas na lei, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com o município em matérias de: equipamento urbano, cultura e desenvolvimento;

A Freguesia de Mourão é dona e legítima proprietária do edifício "Casão Multiusos", cujo prédio se encontra inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Mourão, sob o artigo 980. A Freguesia carece de executar beneficiações a nível da aquisição de equipamento hoteleiro para modernização da zona de confeção de alimentos, nomeadamente o espaço de cozinha. (Orçamento em anexo);

A Junta de Freguesia vem utilizando este prédio em benefício da população e bem-estar comum, destinando o "Casão Multiusos" como centro de convívio e lazer, onde se realizam inúmeras atividades culturais, sociais, recreativas, festas e outros eventos de grande interesse para a população e para o município, e que, efetivamente tal edifício se encontra desatualizado, carecendo da realização de requalificações a nível dos equipamentos básicos;

O Município e a respetiva Junta vêm as intervenções acima mencionadas como necessárias e de interesse municipal;

Considerando que a Câmara Municipal tem como competências nos termos da al. o), e u) do n.º 1, do art.º 33, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro;

Face aos considerandos supra, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Junta de Freguesia de Mourão, no montante de € 12 920,00 € (doze mil e novecentos e vinte euros), a conceder através do presente Protocolo, para os fins e nas condições nele estabelecidas. O valor atribuído não prevê o valor do IVA acrescido, ficando este a cargo da Junta de Freguesia de Mourão.

Assim, é celebrado, o presente Protocolo, entre:

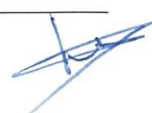
ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MOURÃO, pessoa coletiva número 501 206 639, com sede na Praça da República, nº 20, em Mourão, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE MOURÃO, pessoa Coletiva número 507 024 338 com sede na Rua Bombeiros Voluntários de Mourão, nº 7, em Mourão, representada pelo seu Presidente, Cecílio Miguel Espadeiro Mendonça, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Freguesia** ou segunda outorgante.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)**



O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à reabilitação e de melhoramento do edifício do "Casão Multiusos", assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Mourão.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de € 12 920,00 € (doze mil e novecentos e vinte euros), a qual será paga da seguinte forma:

- a) Valor correspondente a 80% do montante atrás referido, após a assinatura do presente protocolo;
- b) Valor restante, com a entrega do relatório e comprovativo de despesa previsto na alínea b), da cláusula terceira, do presente Protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente protocolo, a Freguesia obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as melhorias objeto da comparticipação financeira regulada por este protocolo;
- b) Remeter ao Município, até 30 dias após o término das melhorias referidas na alínea anterior, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste protocolo e ao seu impacto social junto da comunidade local, acompanhado do respetivo documento comprovativo de despesa;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

A Segunda Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO PROTOCOLO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente protocolo são feitos pelo Município, através da Divisão de Ambiente, Obras e Urbanismo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO PROTOCOLO)

- 1- Os termos do presente protocolo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria objeto do presente protocolo ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente protocolo são efetuadas por escrito por adenda ao presente protocolo, passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)



O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(VIGÊNCIA)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA NONA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Mourão, 28 de maio de 2026

Primeiro Outorgante

Segunda Outorgante"

Após troca de impressões e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, por proposta da Sr.^a Vice-Presidente, deliberou aprovar o Protocolo de Apoio Financeiro entre o Município de Mourão e a Junta de Freguesia de Mourão – Casão Multiusos, acabado de transcrever e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

5. PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO FESTIVAL GASTRONÓMICO DE VERÃO DA FREGUESIA DE MOURÃO

A Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"PROTOCOLO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO FESTIVAL GASTRONÓMICO DE VERÃO DA FREGUESIA DE MOURÃO

O Município de Mourão entende que, para dar resposta às suas competências na promoção de políticas de desenvolvimento cultural, social, recreativo e desportivo, terá necessariamente que estabelecer colaborações com entidades ou instituições vocacionadas para esses fins ou que desenvolvam com



frequência essas atividades e que constituem um auxiliar inestimável na promoção da cultura, do bem-estar e da qualidade de vida da população.

Nesse sentido o Município tem-se tornado parceiro e concedido diversos apoios às coletividades, associações e instituições. As Juntas de Freguesia são um exemplo desses potenciais parceiros, já que desempenham um papel social importante junto dos seus fregueses, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento comunitário, em diversos patamares.

O Município de Mourão reconhece que, canalizando as dotações de apoio a cada evento, para as entidades organizadores, neste caso, as Freguesias, a sua atividade na concretização do certame fica facilitada, reconhecendo a sua manifesta importância no progresso e desenvolvimento integrado do Concelho, especialmente na área cultural e social.

Nesta conformidade, considera o Município de Mourão que os apoios consignados no presente Protocolo conferem à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para com os seus fregueses, mas também em relação à manutenção das tradições festivas do concelho, com vista à garantia do desenvolvimento cultural e social.

Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

Assim, ao abrigo da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e para efeitos do previsto na alínea j), do n.º 1, do artigo 25.º do mesmo diploma legal, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mourão delibere aprovar submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize:

- a) A atribuição de um apoio financeiro à Freguesia de Mourão, no valor de 5.000,00 euros (cinco mil euros), para concretização do evento "Festival Gastronómico de Verão";
- b) A celebração do Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro à Freguesia de Mourão, nos termos do clausulado que a seguir se transcreve.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE MOURÃO, contribuinte fiscal n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, n.º20, em Mourão, representada por JOÃO FILIPE CARDOSO FERNANDES FORTES, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação da entidade concedente do apoio financeiro, adiante designado por Município;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: FREGUESIA DE MOURÃO, contribuinte fiscal n.º 507 024 338 com sede na Rua Bombeiros Voluntários de Mourão n.º7, em Mourão, representada por CECÍLIO MIGUEL ESPADEIRO MENDONÇA, que outorga na qualidade de Presidente de Junta e em representação da entidade beneficiária do apoio financeiro, adiante designada por Freguesia.

Considerando que:

- i) Nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência;

- ii) *Por força do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos";*
- iii) *De acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da referida legislação, compete à Câmara Municipal "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município";*
- iv) *A Freguesia de Mourão é a entidade organizadora deste certame que se designa por "Festival Gastronómico de Verão" e que se realiza no final do mês de julho – 24, 25 e 26 - na Praia Fluvial de Mourão, com o intuito de promover os recursos endógenos locais, assim como outros produtos regionais;*
- v) *O Município tem vindo a apoiar a organização deste certame, considerando, no entanto, que a atribuição de um apoio pecuniário à entidade organizadora, permitirá que faça uma mais acertada e célere aplicação de recursos, privilegiando o princípio da subsidiariedade e reforço da autonomia da Freguesia;*
- vi) *Este evento é uma dinamização de forte cariz cultural, promovendo um vasto conjunto de atividades, destacando os espetáculos musicais e a divulgação da gastronomia local;*
- vii) *O trabalho da Junta de Freguesia neste evento passa também pela preservação da memória mouranense e de manifestações de cultura popular que fazem parte do património histórico do concelho de Mourão.*

É celebrado, e por ambos, aceite o presente Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros, que as partes Outorgantes se comprometem a cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira

(Objeto)

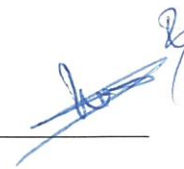
O presente Protocolo tem por objeto o apoio financeiro a atribuir pelo Município de Mourão para apoio, desenvolvimento e realização do "Festival Gastronómico de Verão";

Cláusula Segunda

(Obrigações da Entidade Beneficiária do Apoio financeiro)

A Junta de Freguesia de Mourão, como entidade beneficiária do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Aplicar os apoios financeiros concedidos ao abrigo do presente Protocolo no desenvolvimento, conceção e realização do referido Festival;*
- b) Criar e manter uma rubrica especial no seu orçamento — "Protocolo de Atribuição de Apoios Financeiros do Município de Mourão" e nela inscrever os movimentos contabilísticos correspondentes;*
- c) Entregar, sempre que solicitado, as informações sobre o grau de execução da atividade;*
- d) Durante o ano de 2026, a referir sempre, ainda que em letra de tamanho reduzido, mas legível, o seguinte texto juntamente com o logotipo do Município, em cartazes publicitários ou*



panfletos referentes ao evento, ou a outro que promovam aquele: "COM O APOIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO"

Cláusula Terceira

(Obrigações da Entidade Concedente do Apoio Financeiro)

O Município de Mourão como entidade concedente do apoio financeiro, no âmbito do presente Protocolo, compromete-se a:

- a) Sempre que julgar necessário, exigir informações sobre a execução da atividade;
- b) Cumprir o regime de comparticipação financeira, previsto na Cláusula Quinta do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

(Prazo de Vigência)

O prazo de vigência do presente Protocolo tem início na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, renovável por iguais períodos até que, qualquer uma das Outorgantes o denuncie, independentemente de motivo, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a realização da festividade apoiada.

Cláusula Quinta

(Regime de comparticipação financeira)

1. A comparticipação financeira do Município de Mourão corresponde ao valor total de 5.000,00 euros (cinco mil euros), e será paga da seguinte forma:
 - a) 80% do valor total, a liquidar até à semana que antecede o festival.
 - b) O restante valor, correspondente a 20% do valor total, após a demonstração das despesas / gastos efetivados.
2. Em cada entrega, a Freguesia obriga-se a emitir o respetivo recibo.
3. A Freguesia de Mourão deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
4. A Freguesia de Mourão deve apresentar relatório final com explicitação dos resultados alcançados e a demonstração da respetiva execução física e financeira.
5. O Município de Mourão sustenta as entregas de quaisquer das prestações vincendas, caso a Freguesia de Mourão não apresente, atempadamente, os elementos que aquele venha eventualmente a solicitar.
6. O Município de Mourão efetuará o pagamento dos restantes 20% da comparticipação financeira, após a verificação pelos seus serviços técnicos da efetiva realização dos trabalhos e da apresentação dos documentos comprovativos da realização da despesa, designadamente, faturas, recibos, entre outros que se julgue necessário.

Cláusula Sexta

(Aplicação de Verbas)

Se se verificar que a comparticipação financeira concedida não foi aplicada de acordo com a finalidade prevista, ou, no caso de não observância das obrigações previstas na Cláusula anterior, a Freguesia de Mourão obriga-se a restituir a totalidade da comparticipação financeira recebida,



[Handwritten signature]

não podendo habilitar-se a qualquer outro apoio municipal, para idêntico fim, nos três anos imediatos.

Cláusula Sétima

(Acompanhamento e Controlo da Execução do Programa)

Compete ao Município de Mourão, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente Protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente, à realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.

Cláusula Oitava

(Disposição Final das Omissões)

As entidades contratantes declaram estar cientes dos direitos e obrigações emergentes do presente Protocolo e acordam que, em caso de omissão, se recorrerá à legislação em vigor aplicável.

Feito em duas vias, uma para cada um dos contraentes.

Aos XXX dias do mês de junho de 2026

Pelo Município de Mourão

Pela Freguesia de Mourão

O Vereador José Franco reforçou a importância da continuidade da realização do tradicional evento gastronómico, à semelhança do que vinha acontecendo com a realização do Festival Ibérico do Gaspacho.

Depois de apreciado o documento acabado de transcrever e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo, deliberou aprovar o Protocolo de Atribuição de Apoio Financeiro ao Festival Gastronómico de Verão da Freguesia de Mourão e submeter o mesmo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

6. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A EDIA-EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S.A. E O MUNICÍPIO DE MOURÃO

Pela Sr.^a Vice-Presidente foi posta à discussão a análise do Protocolo em epígrafe, cujo teor seguidamente se transcreve:

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

**ENTRE A EDIA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO E INFRA-ESTRUTURAS DO ALQUEVA, S.A.
E O MUNICÍPIO DE MOURÃO**

Conclusão de arruamento - Aldeia da Luz

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A., pessoa coletiva n.º 503450189, com sede em Rua Zeca Afonso, 2, em Beja, neste ato representada por Engº José Pedro José Pedro Mendes Barbosa da Costa Salema, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato, doravante designada abreviadamente por “EDIA, SA”;

E

SEGUNDO OUTORGANTE

Município de Mourão, pessoa coletiva n.º 501206639, com sede na Praça da República, n.º 20, em Mourão, neste ato representado por Dr. João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, doravante designado abreviadamente por “Município”;

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª**Objeto**

1. O presente Protocolo tem por objeto estabelecer os termos de colaboração entre a EDIA e o Município para financiamento e execução da empreitada de calcetamento do troço da Rua da Juliôa, sito na Aldeia da Luz, com uma área aproximada de 675 m² conforme previsto no Plano de Pormenor da Aldeia da Luz.
2. A intervenção compreende, designadamente:
 - a) Regularização e preparação da base;
 - b) Execução de pavimento em calçada [cubos graníticos];
 - c) Trabalhos complementares indispensáveis à boa execução da obra.
3. Com a conclusão deste arruamento (Rua da Juliôa) que liga a Rua de Mourão à Rua da Estrela, cujo calcetamento não foi concluído aquando da construção da nova aldeia, as Partes outorgantes assumem que ficará sanado definitivamente este assunto, que se encontrava pendente de resolução.

CLÁUSULA 2.ª**Finalidade**

O presente Protocolo visa promover a melhoria das condições de circulação rodoviária e pedonal, bem como a valorização urbanística e funcional da área intervencionada, assegurando a cooperação institucional entre as partes.

CLÁUSULA 3.ª**Encargos Financeiros**

1. O custo global estimado da intervenção é de € 22 000,00 (vinte e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável, conforme orçamento em anexo que constitui parte integrante do presente protocolo.
2. Os encargos financeiros serão suportados pelas partes nos seguintes termos:
 - EDIA: € 11 000,00, correspondente a 50 % do valor total + IVA;
 - Município: € 11 000,00, correspondente a 50 % do valor total + IVA.

3. Qualquer revisão de preços ou trabalhos complementares carece de acordo prévio e escrito entre as partes.

CLÁUSULA 4.^a

Forma de Pagamento

1. A participação financeira da EDIA será transferida para o Município mediante apresentação de:
 - a) Fatura ou documento equivalente;
 - b) Relatório sucinto de execução.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após receção e validação da documentação referida no número anterior.

CLÁUSULA 5.^a

Competências do Município

Compete ao Município:

- a) Promover os procedimentos de contratação pública legalmente exigíveis;
- b) Assegurar a fiscalização e acompanhamento da obra;
- c) Obter todas as licenças, autorizações e pareceres necessários;
- d) Garantir a boa execução da intervenção;
- e) Facultar à EDIA toda a informação relevante sobre a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA 6.^a

Competências da EDIA

Compete à EDIA:

- a) Participar financeiramente a execução da intervenção nos termos definidos no presente Protocolo;
- b) Acompanhar a execução dos trabalhos sempre que o entenda necessário;
- c) Solicitar elementos técnicos e financeiros justificativos da aplicação das verbas.

CLÁUSULA 7.^a

Prazo de Execução

1. A execução da obra deverá iniciar-se no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do presente Protocolo.
2. A conclusão dos trabalhos deverá ocorrer até ao dia 30 de setembro de 2026, salvo motivo devidamente justificado e aceite pelas partes.

CLÁUSULA 8.^a

Acompanhamento

1. As partes comprometem-se a manter articulação permanente durante a execução da intervenção.
2. Para efeitos de acompanhamento do presente Protocolo, serão designados os seguintes interlocutores:
 - Pela EDIA: Eng. Gonçalo Sebastião;
 - Pelo Município: Eng. João Anania

CLÁUSULA 9.^a

Incumprimento



B
H

O incumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo confere à parte não faltosa o direito de resolver o mesmo, sem prejuízo da responsabilidade civil a que houver lugar nos termos gerais de direito.

CLÁUSULA 10.^a

Vigência

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se válido até à conclusão integral da intervenção e liquidação de todos os encargos dele decorrentes.

CLÁUSULA 11.^a

Disposições Finais

- 1. Qualquer alteração ao presente Protocolo deverá revestir a forma escrita e ser assinada por ambas as partes.*
- 2. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e de acordo com a legislação aplicável.*
- 3. Para resolução de litígios emergentes da interpretação ou execução do presente Protocolo, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.*

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

[Local], [data]

Pela Empresa de Desenvolvimento e Infra-estruturas do Alqueva, S.A.

José Pedro Salema

Presidente do Conselho de Administração

Pelo Município de Mourão

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes

Presidente da Câmara Municipal de Mourão"

Apreciado o mencionado Protocolo e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, a Sr.^a Vice-Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

8. REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOURÃO

A Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Regimento em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOURÃO

Preâmbulo



O Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde, criando os Conselhos Municipais de Saúde enquanto órgãos de natureza consultiva destinados a promover a articulação entre as diversas entidades com intervenção na área da Saúde, com a composição e competências estabelecidas no seu artigo 9.º.

O Conselho Municipal de Saúde constitui um espaço privilegiado de participação institucional, concertação estratégica e acompanhamento das políticas locais de saúde, contribuindo para a definição de medidas que promovam a melhoria do estado de saúde da população e a redução das desigualdades no acesso aos cuidados de saúde.

No âmbito do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro e ao abrigo do poder regulamentar conferido pelo disposto no n.º 7 do artigo 112º e do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea K), do nº 1, do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Mourão elaborou o presente projeto de Regimento do Conselho Municipal de Saúde que, define o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Mourão.

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1.º – Natureza

O Conselho Municipal de Saúde de Mourão, adiante designado por CMSM, é um órgão de natureza consultiva que visa promover a articulação e cooperação entre as entidades públicas, privadas e do setor social com intervenção na área da saúde no concelho de Mourão.

Artigo 2.º – Âmbito

O CMSM exerce a sua atividade em todo o território do concelho de Mourão, nos termos da legislação em vigor e do presente Regimento.

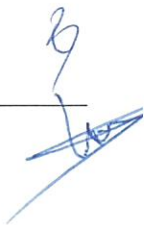
Artigo 3.º – Sede

O CMSM tem sede no edifício dos Paços do Município de Mourão, podendo reunir em qualquer outro local do concelho quando tal seja considerado conveniente.

CAPÍTULO II – Competências

Artigo 4.º – Competências

- a) Contribuir para a definição de uma política de saúde a nível municipal;
- b) Emitir parecer sobre a estratégia municipal de saúde;
- c) Acompanhar e monitorizar a execução das políticas, programas e projetos municipais na área da saúde;
- d) Promover a articulação entre os diversos agentes locais com intervenção no setor da saúde;
- e) Identificar necessidades e propor medidas destinadas à melhoria do acesso da população aos cuidados de saúde;
- f) Promover iniciativas de prevenção da doença e promoção da saúde;



- g) Acompanhar a implementação das competências transferidas para o Município na área da saúde;*
- h) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Município ou pelas entidades representadas;*
- i) Exercer as demais competências previstas na lei.*

CAPÍTULO III – Composição

Artigo 5.º – Composição

- 1. O CMSM integra as entidades previstas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro.*
- 2. Integram designadamente o Conselho:*
 - a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;*
 - b) O Presidente da Assembleia Municipal;*
 - c) Um Presidente de Junta de Freguesia designado pela Assembleia Municipal;*
 - d) Um representante da Unidade Local de Saúde territorialmente competente;*
 - e) Um representante dos serviços da Segurança Social;*
 - f) Um representante das instituições particulares de solidariedade social do concelho;*
 - g) Outras entidades cuja participação seja considerada relevante para a prossecução dos objetivos do Conselho.*
- 3. Cada entidade designa um representante efetivo e, sempre que possível, um suplente.*

Artigo 6.º – Substituição

Os membros podem ser substituídos, temporária ou definitivamente, mediante comunicação escrita da entidade que representam.

CAPÍTULO IV – Organização e Funcionamento

Artigo 7.º – Presidência

Compete ao Presidente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões;*
- b) Estabelecer a ordem de trabalhos;*
- c) Assegurar o cumprimento do Regimento;*
- d) Representar o Conselho;*
- e) Exercer as demais competências inerentes ao exercício da presidência.*

Artigo 8.º – Reuniões Ordinárias

- 1. O CMSM reúne ordinariamente uma vez por ano.*
- 2. As reuniões ordinárias são convocadas com antecedência mínima de oito dias úteis.*

Artigo 9.º – Reuniões Extraordinárias

- 1. O Conselho reúne extraordinariamente:*

- a) Por iniciativa do Presidente;
 - b) A pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. A convocatória deve indicar expressamente os assuntos a tratar.

Artigo 10.º – Convocatórias

- 1. As convocatórias são efetuadas preferencialmente por correio eletrónico.
- 2. Da convocatória constam a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 11.º – Quórum

- 1. O Conselho reúne validamente quando esteja presente a maioria dos seus membros.
- 2. Não existindo quórum, a reunião terá lugar trinta minutos depois, podendo funcionar com o número de membros que estiver presente.

Artigo 12.º – Deliberações

- 1. As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.
- 2. Em caso de empate, o Presidente dispõe de voto de qualidade.

CAPÍTULO V – Atas

Artigo 13.º – Atas

- 1. De cada reunião é lavrada ata.
- 2. As atas devem conter:
 - a) Data e local da reunião;
 - b) Identificação dos participantes;
 - c) Assuntos apreciados;
 - d) Deliberações e recomendações aprovadas.
- 3. As atas são aprovadas na reunião seguinte, podendo ser aprovadas em minuta quando tal se justifique.

CAPÍTULO VI – Grupos de Trabalho

Artigo 14.º – Constituição

- 1. O Conselho pode constituir grupos de trabalho temáticos para análise de matérias específicas.
- 2. A composição, objetivos e duração dos grupos de trabalho são definidos pelo Conselho.

CAPÍTULO VII – Disposições Finais

Artigo 15.º – Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho, com observância da legislação aplicável e dos princípios gerais do direito administrativo.

Artigo 16.º – Alterações ao Regimento

O presente Regimento pode ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 17.º – Entrada em Vigor

O presente Regimento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Mourão.

Apreciado o Regimento acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou aprovar o mesmo e submetê-lo à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

9. CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO FINANCEIRO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A SOCIEDADE ARTÍSTICA REGUENGUENSE - Ratificação

Para efeitos de ratificação a Sr.ª Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Contrato-Programa em epígrafe, do seguinte teor:

"CONTRATO – PROGRAMA DE PATROCINIO FINANCEIRO**Entre:**

MUNICÍPIO DE MOURÃO pessoa coletiva pública n.º 501 206 639 com sede na Praça da República, nº 20, 7240-233 Mourão e com endereço de correio eletrónico geral@cm-mourao.pt, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mourão, João Filipe Cardoso Fernandes Fortes, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça da República, nº 20, 7240-233 Mourão, com poderes para o ato, adiante designado por **Município de Mourão ou Primeiro Outorgante**, conforme o contexto

e

SOCIEDADE ARTISTICA REGUENGUENSE com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 500 254 249 com sede na Rua da Caridade, 13 – 7200-339 Reguengos de Monsaraz e com endereço de correio eletrónico motorismo.reguengos@gmail.com, representado pelo seu Presidente, Luís Bilro Parraça Pinto, com domicílio profissional na Rua da Caridade, 13 – 7200-339 Reguengos de Monsaraz, com poderes para o ato, adiante designado por **SAR ou Segundo Outorgante**, conforme o contexto,

é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de patrocínio financeiro previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, e que se regerá de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª**(Objeto)**

1. O presente Contrato-Programa tem por objeto definir o patrocínio financeiro dos eventos "Baja TT Sharish Gin Reguengos/Mourão 2026" e "E-Rali Crédito Agrícola 2026", provas incluídas no

Campeonatos Nacionais da FPAK, promovidos pelo Segundo Outorgante, e realizados, em parte, no Concelho.

2. O patrocínio desportivo obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula 2.ª

(Duração do contrato)

O presente contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir da sua publicitação na página eletrónica do Município de Mourão, de acordo com o disposto no artº 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e termina com a realização dos eventos que decorrem em 2026.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da SAR)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Assegurar a execução integral dos dois eventos desportivos indicados na Clausula 1.ª no ano de 2026;
- b) Os referidos eventos incluem o Concelho como parte dos percursos, COR, Secretariado e outros pontos do programa do evento;
- c) No E-Rali Crédito Agrícola, a 2ª etapa, dia 28 de junho 2026, terá cerca de 2/3 da sua quilometragem no concelho; na Freguesia de Granja será instalado o Secretariado da mesma bem como a realização da Cerimónia de Entrega de Prémios e o almoço final com os Concorrentes e entidades convidadas;
- d) Na Baja TT Sharish Reguengos/Mourão, dia 18 de setembro 2026, será realizado o Prologo, e nos dias 19 e 20 de setembro, serão realizados cerca de 60 kms dos Setores Seletivos coincidentes com o final da prova;
- e) Afetar o patrocínio financeiro concedido exclusivamente à execução do objeto deste contrato;
- f) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- g) Efetuar o planeamento logístico;
- h) Definir e promover a comunicação e divulgação do evento;
- i) Captar patrocinadores e parceiros para o evento;
- j) Prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- k) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de patrocínio desportivo;
- l) Dar a conhecer aos seus associados e dirigentes, a celebração deste contrato programa;
- m) Garantir que nos 30 dias seguintes ao término de ambas as provas, é feita a verificação de toda a sinalética e a reposição de eventuais danos causados a terceiros.

Cláusula 4.ª

(Patrocínio Financeiro)

1. O Município de Mourão concede à SAR um patrocínio financeiro no valor de €10.500,00 euros (dez mil e quinhentos euros);



2. O Município de Mourão compromete-se, ainda, a apoiar a SAR com o seguinte:

- a) Cedência gratuita das instalações do Município de Mourão no Parque de Feiras, sempre que as mesmas se encontrem disponíveis;
- b) Cedência de outras instalações, que pontualmente possam ser necessárias para a realização dos eventos, viaturas para transporte de materiais e máquinas para eventuais reparações de caminhos antes, durante ou depois dos eventos;
- c) Isenção de taxas municipais relativas aos eventos, mediante apresentação dos respetivos pedidos nos Serviços Municipais;
- d) Colaboração com a SAR na promoção e divulgação dos eventos, nos canais digitais e outros meios que o Município de Mourão possa disponibilizar para o efeito.

Cláusula 5.ª

(Disponibilização do patrocínio financeiro)

1. O patrocínio financeiro referido na cláusula anterior será disponibilizado da seguinte forma:

- a) 3.500,00€ (três mil e quinhentos euros), até ao início da realização da prova "E-Rali CA";
- b) Até ao dia do início da realização da prova "Baja TT Sharish Gin", o valor de 7.000,00€ (sete mil euros);

2. Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

3. O pagamento do patrocínio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais, para com a segurança social e para com a entidade concedente.

Cláusula 6.ª

(Revisão)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro.

2. Qualquer alteração ao presente Contrato-Programa deve ser objeto de aditamento escrito, o qual, depois de devidamente acordado entre os outorgantes, constitui parte integrante do mesmo.

Cláusula 7.ª

(Suspensão)

O patrocínio financeiro concedido ao abrigo do presente contrato suspende-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, bem como para com a segurança social.

Cláusula 8.ª

(Cessação)

1. O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante;



10/11/2026 3

- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do evento, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
- d) Quando, no prazo estipulado pela entidade concedente, não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009;
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou os documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 3.ª;

2. A cessação do contrato efetua-se através de notificação escrita dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3. A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do Segundo Outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 9.ª

(Direito de restituição)

- 1. É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009.
- 2. O incumprimento culposo do contrato-programa, por parte da entidade beneficiária do patrocínio, confere à entidade concedente o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio.

Cláusula 10.ª

(Adiamento do evento)

Caso exista um motivo de força maior que impeça a realização do evento na data prevista para o efeito, deverá a organização adiar para nova data a realização da prova, não sendo exigível o pagamento pelo Município de qualquer prestação financeira decorrente desse adiamento.

Cláusula 11.ª

(Omissões)

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato-Programa, regem as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

Cláusula 13.ª

(Entrada em vigor)

- 1. O presente Contrato-Programa entrará em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Mourão, de acordo com o disposto no artº 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 2. O presente contrato foi aprovado por deliberação da Câmara Municipal de

O presente Contrato-Programa é feito em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos dois outorgantes, sendo um exemplar entregue a cada um deles.

Mourão, de junho de 2026

Município de Mourão

João Filipe Cardoso Fernandes Fortes



B
104

SAR – Sociedade Artística Reguenguense

Luis Bilro Parraça Pinto

Depois de apreciado o Contrato-Programa acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou ratificar o mesmo, **por maioria**, com dois votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores José Franco e Ana Daniel Jordão.

10. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DO PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DA LUZ

A Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência do Pavilhão em epígrafe:

- Do Grupo Coral de Luz, para a realização da festa comemorativa dos 25 Anos do grupo, a decorrer no próximo dia 18 de julho do corrente ano;
- Do Sr. João Luís Santana, para a realização de um almoço convívio, a realizar no próximo dia 27 de julho do corrente ano.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

11. PEDIDOS DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE

A Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de cedência de transporte:

- Da Banda Municipal Mouranense, para duas deslocações, uma à freguesia de Luz no próximo dia 28 do corrente mês, para participação na Procissão do Sagrado Coração de Jesus e a outra, a Atouguia da Baleia (Peniche), no próximo dia 25 de julho, para participação num Encontro de Bandas Filarmónicas;
- Da Solacastanhado - Associação Cultural de Granja, para uma deslocação a Lisboa (Campo Pequeno) para assistir ao evento "Concurso de Pegas", no próximo dia 21 de agosto.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

12. PEDIDOS DE APOIO

A Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise dos seguintes pedidos de apoio:

- Da Associação de Proteção Social à População da Luz, para a cedência de equipamento de som e 4 grades para corte de trânsito, para o próximo dia 26 do corrente mês, por ocasião da realização do tradicional Arraial anual;

- Da Solacastanhado – Associação Cultural de Granja, para a cedência de um gerador, para os dias 27 e 28 do corrente mês e para o dia 3 de julho, no âmbito da realização dos eventos, “Festa do Mastro”, “Almoço do Rally de Carros Elétricos”, e “Festa de Apresentação de Cartaz de Verão”, respetivamente;
- Da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mourão, para a cedência de 80 cadeiras, para a realização de um evento no dia 1 de agosto do corrente ano;
- Da Senhora Carla Castro, em que solicita a cedência de diverso material de apoio (gambiarras, wcs, 4 caixotes de lixo, 3 balcões e 10 grades de separação), para a realização do evento “Sunset OcasoFest” no Monte dos Pássaros – Luz, no dia 1 do próximo mês de agosto.

O Executivo, após troca de impressões deliberou, **por unanimidade**, deferir as referidas pretensões.

13. PROGRAMA DE OCUPAÇÃO MUNICIPAL TEMPORÁRIA DE JOVENS - 2026

Pela Sr.^a Vice-Presidente foram apresentadas duas Informações registadas com os números INT_MOURAO/2026/1349 e INT_MOURAO/2026/1355, de 19 de junho último, respetivamente, elaboradas pela Unidade de Cultura, Educação, Saúde, Desporto e Juventude, referentes ao Programa mencionada em epígrafe.

As mencionadas Informações dada a sua extensão ficam arquivadas em pasta anexa (**anexos números vinte e seis e vinte e sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciadas as referidas Informações e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimentos, o Executivo deliberou aprovar as listas dos candidatos admitidos e excluídos, nos termos constantes das mesmas.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

II. PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA

1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A GRANJARTE - GRUPO FEMININO DE CANTARES ALENTEJANOS DA GRANJA

A Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

Município de Mourão

e a Granjarte – Grupo Feminino de Cantares Alentejanos da Granja

Preâmbulo

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes, é um pilar determinante para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.

Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do cante e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem.

Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.

Quer o Município de Mourão, quer a Granjarte – Grupo Feminino de Cantares Alentejanos da Granja, estão empenhados em dinamizar e proporcionar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto, e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

Entre:

*O **Município de Mourão** pessoa coletiva de direito público n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, 20 em Mourão, representado nos termos legais, pela Vereadora do Pelouro da Cultura da Câmara Municipal, Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias, adiante designado por Primeiro Outorgante;*

e

*A **Granjarte – Grupo Feminino de Cantares Alentejanos da Granja** pessoa coletiva n.º 509 669 158 com sede na Rua do Telheiro n.º 8, em Granja, representado pela Presidente da Direção, Maior dos Santos Caeiro Branco Oliveira, adiante designado por Segundo Outorgante.*

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Parte dispositiva

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Mourão, entre outras.

2. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente os programas de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar, respetivamente, pelo Grupo Coral, anualmente.

Cláusula Segunda

(Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1.1. Proceder ao apoio financeiro de 1 250,00 € (mil e duzentos e cinquenta euros).

1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante, nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.

1.3. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.4. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual, definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

1.5. Ceder transportes no âmbito de atuações em que se represente o Município de Mourão. Este apoio dependerá sempre da disponibilidade dos autocarros municipais.

Cláusula Terceira

(Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.1. Concretizar pelo menos 3 (três) espetáculos durante cada ano civil, em calendário a acordar, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.

1.2. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.3. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.4. Mencionar o Município de Mourão enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

1.5. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar ao Primeiro Outorgante os comprovativos das despesas efetuadas no âmbito das atividades apoiadas pelo presente protocolo, designadamente faturas, recibos ou outros documentos legalmente aceites, como condição de justificação da aplicação do apoio financeiro atribuído.

Cláusula Quarta

(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento dos eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

2. O não cumprimento do estipulado, no presente protocolo, pelo Segundo Outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.



[Handwritten signature]

Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

- 1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido pelo período de 12 meses, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, caso não haja denúncia de uma das partes.*
- 2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).*
- 3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes gerando um aditamento ao presente protocolo.*

Feito em duplicado, aos XX dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

A Vereadora da Câmara Municipal de Mourão

O Presidente da Direção da Granjarte – Grupo Feminino de Cantares Alentejanos da Granja”

Apreciado o Protocolo de Colaboração acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Vice-Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E O G.C.L. - GRUPO CORAL DA LUZ

A Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
Entre
Município de Mourão
e o G.C.L. – Grupo Coral da Luz

Preâmbulo

3

[Handwritten signature]

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes, é um pilar determinante para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.

Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do cante e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem.

Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.

Quer o Município de Mourão, quer o G.C.L. – Grupo Coral da Luz, estão empenhados em dinamizar e proporcionar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto, e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

Entre:

*O **Município de Mourão** pessoa coletiva de direito público n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, 20 em Mourão, representado nos termos legais, pela Vereadora do Pelouro da Cultura da Câmara Municipal, Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias, adiante designado por Primeiro Outorgante;*

e

*O **G.C.L. – Grupo Coral da Luz** pessoa coletiva n.º 518 147 746 com sede no Largo 25 de abril, n.º 10, na Luz, representado pelo Presidente da Direção, João António Capelas Correia, adiante designado por Segundo Outorgante.*

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Parte dispositiva

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1. O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Mourão, entre outras.*
- 2. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente os programas de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar, respetivamente, pelo Grupo Coral, anualmente.*

Cláusula Segunda

(Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1.1. Proceder ao apoio financeiro de 1 250,00 € (mil e duzentos e cinquenta euros).

1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante, nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.

1.3. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.4. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual, definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

1.5. Ceder transportes no âmbito de atuações em que se represente o Município de Mourão. Este apoio dependerá sempre da disponibilidade dos autocarros municipais.

Cláusula Terceira**(Deveres do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.1. Concretizar pelo menos 3 (três) espetáculos durante cada ano civil, em calendário a acordar, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.

1.2. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.3. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.4. Mencionar o Município de Mourão enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

1.5. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar ao Primeiro Outorgante os comprovativos das despesas efetuadas no âmbito das atividades apoiadas pelo presente protocolo, designadamente faturas, recibos ou outros documentos legalmente aceites, como condição de justificação da aplicação do apoio financeiro atribuído.

Cláusula Quarta**(Disposições complementares)**

1. A impossibilidade de cumprimento dos eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

2. O não cumprimento do estipulado, no presente protocolo, pelo Segundo Outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.



[Handwritten signature]

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido pelo período de 12 meses, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, caso não haja denúncia de uma das partes.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes gerando um aditamento ao presente protocolo.

Feito em duplicado, aos XX dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

A Vereadora da Câmara Municipal de Mourão

O Presidente da Direção do G.C.L. – Grupo Coral da Luz”

Apreciado o Protocolo de Colaboração acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Vice-Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

3. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E O GRUPO CORAL FEMININO - MOURÃO A CANTAR

A Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
Entre
Município de Mourão
e o Grupo Coral Feminino – Mourão a Cantar

Preâmbulo

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes, é um pilar determinante para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.

Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do cante e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem.

Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.

Quer o Município de Mourão, quer o Grupo Coral Feminino Mourão a Cantar, estão empenhados em dinamizar e proporcionar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto, e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

Entre:

*O **Município de Mourão** pessoa coletiva de direito público n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, 20 em Mourão, representado nos termos legais, pela Vereadora do Pelouro da Cultura da Câmara Municipal, Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias, adiante designado por Primeiro Outorgante;*

e

*O **Grupo Coral Feminino – Mourão a Cantar** pessoa coletiva n.º 519 325 257 com sede na Rua Manuel Palma Jordão n.º 1, 7240-259 Mourão, representado pela Presidente da Direção, Maria Francisca Canhão Frutuosa Caeiro, pela Vice-Presidente Isabel Maria Mendonça da Cruz Segurado e pelo Tesoureiro, Renato Fernandes Canete, adiante designados por Segundo Outorgante.*

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Parte dispositiva

Cláusula Primeira

(Objeto)

- 1. O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Mourão, entre outras.*
- 2. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente os programas de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar, respetivamente, pelo Grupo Coral, anualmente.*

Cláusula Segunda

(Deveres do Primeiro Outorgante)

9
[Handwritten signature]

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1.1. Proceder ao apoio financeiro de 1 250,00 € (mil e duzentos e cinquenta euros).

1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante, nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.

1.3. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.4. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual, definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

1.5. Ceder transportes no âmbito de atuações em que se represente o Município de Mourão. Este apoio dependerá sempre da disponibilidade dos autocarros municipais.

Cláusula Terceira

(Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.1. Concretizar pelo menos 3 (três) espetáculos durante cada ano civil, em calendário a acordar, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.

1.2. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.3. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.4. Mencionar o Município de Mourão enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

1.5. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar ao Primeiro Outorgante os comprovativos das despesas efetuadas no âmbito das atividades apoiadas pelo presente protocolo, designadamente faturas, recibos ou outros documentos legalmente aceites, como condição de justificação da aplicação do apoio financeiro atribuído.

Cláusula Quarta

(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento dos eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

2. O não cumprimento do estipulado, no presente protocolo, pelo Segundo Outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta

(Disposições finais)

1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido pelo período de 12 meses, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, caso não haja denúncia de uma das partes.
2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).
3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes gerando um aditamento ao presente protocolo.

Feito em duplicado, aos XX dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

A Vereadora da Câmara Municipal de Mourão

O Presidente da Direção do Grupo Coral Feminino Mourão a Cantar

O Vice-Presidente da Direção do Grupo Coral Feminino Mourão a Cantar

O Tesoureiro da Direção do Grupo Coral Feminino Mourão a Cantar"

Apreciado o Protocolo de Colaboração acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Vice-Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

4. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E O GRUPO CORAL DA GRANJA

A Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre

**Município de Mourão
e o Grupo Coral da Granja**



2
X

Preâmbulo

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes, é um pilar determinante para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.

Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do cante e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem.

Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.

Quer o Município de Mourão, quer o Grupo Coral da Granja, estão empenhados em dinamizar e proporcionar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto, e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

Entre:

*O **Município de Mourão** pessoa coletiva de direito público n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, 20 em Mourão, representado nos termos legais, pela Vereadora do Pelouro da Cultura da Câmara Municipal, Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias, adiante designado por Primeiro Outorgante;*

e

*O **Grupo Coral da Granja** pessoa coletiva n.º 513 090 681 com sede na Rua da Corredoura n.º 56, em Granja, representado pelo Presidente da Direção, António Fernandes Cândido, adiante designado por Segundo Outorgante.*

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Parte dispositiva

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Mourão, entre outras.

2. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente os programas de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar, respetivamente, pelo Grupo Coral, anualmente.

Cláusula Segunda

(Deveres do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1.1. Proceder ao apoio financeiro de 1 250,00 € (mil e duzentos e cinquenta euros).

1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante, nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.

1.3. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.4. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual, definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

1.5. Ceder transportes no âmbito de atuações em que se represente o Município de Mourão. Este apoio dependerá sempre da disponibilidade dos autocarros municipais.

Cláusula Terceira

(Deveres do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.1. Concretizar pelo menos 3 (três) espetáculos durante cada ano civil, em calendário a acordar, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.

1.2. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.3. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.4. Mencionar o Município de Mourão enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

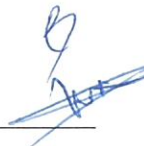
1.5. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar ao Primeiro Outorgante os comprovativos das despesas efetuadas no âmbito das atividades apoiadas pelo presente protocolo, designadamente faturas, recibos ou outros documentos legalmente aceites, como condição de justificação da aplicação do apoio financeiro atribuído.

Cláusula Quarta

(Disposições complementares)

1. A impossibilidade de cumprimento dos eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

2. O não cumprimento do estipulado, no presente protocolo, pelo Segundo Outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.



Cláusula Quinta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta
(Disposições finais)

- 1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido pelo período de 12 meses, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, caso não haja denúncia de uma das partes.*
- 2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).*
- 3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes gerando um aditamento ao presente protocolo.*

Feito em duplicado, aos XX dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

A Vereadora da Câmara Municipal de Mourão

O Presidente da Direção do Grupo Coral da Granja"

Apreciado o Protocolo de Colaboração acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Vice-Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

5. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E O GRUPO CORAL FEMININO DA GRANJA – FLORES DE ABRIL

A Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
Entre
Município de Mourão
e o Grupo Coral Feminino da Granja – Flores de Abril

Preâmbulo

A cultura, no seu todo e nas suas várias vertentes, é um pilar determinante para o desenvolvimento integral dos indivíduos, com vista à sua plena integração e participação na vida e na evolução das sociedades.

É de acordo com esta premissa que a proposta de celebração do presente protocolo visa dar continuidade ao desenvolvimento da estratégia para a vida cultural do concelho através do apoio às atividades da área da música.

Os Grupos Corais são um importante esteio da prática do cante e da música, em geral. Desempenham um papel de integração social dos seus membros e em que as comunidades locais, frequentemente, se reconhecem.

Destes grupos têm surgido talentos com carreiras artísticas admiráveis, sendo também aí que gerações de pessoas, de todas as idades, têm marcado o seu encontro com a música, numa dimensão mais lúdica.

Quer o Município de Mourão, quer Grupo Coral Feminino da Granja – Flores de Abril, estão empenhados em dinamizar e proporcionar à população do concelho, os benefícios do presente protocolo, garantindo assim uma mais valia a todas as iniciativas a propor no âmbito deste acordo.

Ambas as entidades, reconhecem as vantagens desta parceria e declaram acordar pelo presente protocolo as condições de materialização desta iniciativa.

Face ao exposto, e de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente protocolo, com vista ao desenvolvimento das relações de cooperação em domínios de interesse mútuo.

Entre:

O **Município de Mourão** pessoa coletiva de direito público n.º 501 206 639, com sede na Praça da República, 20 em Mourão, representado nos termos legais, pela Vereadora do Pelouro da Cultura da Câmara Municipal, Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

O **Grupo Coral Feminino da Granja – Flores de Abril** pessoa coletiva n.º 509 865 445 com sede na Rua da Canhota, n.º 15, em Granja, representado pelo Presidente da Direção, Mariana do Carmo Lavado Ricardo Nunes, adiante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

Parte dispositiva

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo visa a cooperação e parceria estabelecendo o estreitamento das relações institucionais entre as entidades signatárias, cujo objetivo é o estabelecimento das bases de cooperação cultural, educativa e recreativa entre as partes, nomeadamente, no desenvolvimento de iniciativas que envolvam, especialmente a comunidade da área do Município de Mourão, entre outras.
2. O presente Protocolo visa a promoção de valores de natureza cultural e artística, nomeadamente, apoiar financeira e logisticamente os programas de concertos e outras iniciativas de carácter musical a realizar, respetivamente, pelo Grupo Coral, anualmente.

Cláusula Segunda**(Deveres do Primeiro Outorgante)**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a:

1.1. Proceder ao apoio financeiro de 1 250,00 € (mil e duzentos e cinquenta euros).

1.2. Assegurar, de acordo com a sua disponibilidade e em conformidade com informação do Segundo Outorgante, nos termos previstos no presente protocolo, as condições logísticas inerentes à realização das atividades objeto deste protocolo.

1.3. Divulgar as atuações enquadradas no presente protocolo de acordo com a informação facultada pelo Segundo Outorgante.

1.4. Disponibilizar, sempre que possível, apoio logístico a atividades decorrentes do programa anual, definido pelo Segundo Outorgante, fora do âmbito deste protocolo, desde que os serviços tenham capacidade de resposta no momento.

1.5. Ceder transportes no âmbito de atuações em que se represente o Município de Mourão. Este apoio dependerá sempre da disponibilidade dos autocarros municipais.

Cláusula Terceira**(Deveres do Segundo Outorgante)**

1. O Segundo Outorgante compromete-se a:

1.1. Concretizar pelo menos 3 (três) espetáculos durante cada ano civil, em calendário a acordar, devendo estas atuações integrar programas municipais a definir.

1.2. Informar os serviços municipais com 4 (quatro) semanas de antecedência quanto aos detalhes relativos ao estabelecido na Cláusula Segunda (condições logísticas inerentes à realização das atividades).

1.3. Fornecer, 4 (quatro) semanas antes do espetáculo, todos os elementos necessários à elaboração de programas e outros documentos informativos.

1.4. Mencionar o Município de Mourão enquanto parceiro ou coorganizador (dependendo do tipo de iniciativa) nos seus meios de divulgação e/ou inserção do seu logótipo nos materiais promocionais.

1.5. O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar ao Primeiro Outorgante os comprovativos das despesas efetuadas no âmbito das atividades apoiadas pelo presente protocolo, designadamente faturas, recibos ou outros documentos legalmente aceites, como condição de justificação da aplicação do apoio financeiro atribuído.

Cláusula Quarta**(Disposições complementares)**

1. A impossibilidade de cumprimento dos eventos previstos na Cláusula Terceira só será admitida por motivos de força maior e devidamente fundamentados junto do Primeiro Outorgante, devendo ser acordadas novas datas por comum acordo.

2. O não cumprimento do estipulado, no presente protocolo, pelo Segundo Outorgante dará lugar à suspensão do mesmo e eventualmente à restituição dos pagamentos recebidos.

Cláusula Quinta**(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas pela aplicação do presente protocolo serão resolvidas, caso a caso, por entendimento entre os outorgantes com a sua concordância expressa.

Cláusula Sexta

(Disposições finais)

- 1. O Presente protocolo produz efeitos reportados à data da assinatura entre as partes, sendo válido pelo período de 12 meses, sendo renovável automaticamente por iguais períodos, caso não haja denúncia de uma das partes.*
- 2. O mesmo pode, no entanto, ser denunciado a qualquer momento, por uma das partes, desde que previamente comunicado por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias (trinta dias).*
- 3. Quaisquer alterações efetuadas ao presente protocolo de colaboração deverão ser acordadas entre as partes intervenientes gerando um aditamento ao presente protocolo.*

Feito em duplicado, aos XX dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

A Vereadora da Câmara Municipal de Mourão

O Presidente da Direção do Grupo Coral Feminino da Granja – Flores de Abril”

Apreciado o Protocolo de Colaboração acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Vice-Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade.**

6. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOURÃO E A BANDA MUNICIPAL DE MOURÃO – 2026

A Sr.^a Vice-Presidente colocou à discussão a análise do Protocolo de Colaboração em epígrafe, que seguidamente se transcreve:

**"PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO
E BANDA MUNICIPAL MOURANENSE – 2026**

Considerando que:

- a) A Cultura é um elemento fundamental e determinante para o desenvolvimento social, económico e cultural da sociedade;*
- b) Os Municípios dispõem de atribuições, designadamente, nos domínios da Cultura, tempos livres e desenvolvimento, conforme referem as alíneas e), f) e m) n.º 2, artigo 23.º, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro;*



- c) Compete à Câmara Municipal "u) Promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;" (art. 33.º, 1);
- d) Compete, ainda à câmara Municipal "o) Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;"
- e) A Banda Municipal Mouranense, com sede em Mourão, é uma pessoa coletiva de direito privado com natureza associativa e sem fins lucrativos, constituída em 1933, com relevantes serviços prestados ao nível da cultura ao longo dos anos;
- f) O relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pela Banda Municipal Mouranense, a qual tem levado o nome de Mourão por todo o país, detém escola de música para a ocupação e formação de crianças e jovens, entre outros, impele esta edilidade a continuar com o apoio a esta instituição, celebrando com a mesma, outro protocolo de colaboração;
- g) Com o presente protocolo, pretende-se dividir o apoio em duas vertentes, uma de apoio ao funcionamento e outra de apoio ao investimento em novos instrumentos, materiais, fardas e outros bens duradouros;
- h) Este protocolo prevê apoio financeiro àquela instituição, mas também garante que a mesma atue em determinados eventos culturais enraizados no Concelho;
- i) Com a celebração do presente protocolo, a Banda Municipal Mouranense poderá adquirir novo material, seja ele, instrumentos, fardamentos ou outro logístico, o qual contribuirá para engrandecer as suas atuações e representar o nome de Mourão de forma condigna;
- j) A Câmara Municipal de Mourão entende que a celebração dum protocolo, entre o Município de Mourão e a Banda Municipal Mouranense, que tem por objeto definir os termos e condições do apoio a conceder, por parte do Município à Banda, destinado a apoiar os encargos inerentes à sua atividade;
- k) As partes entraram num acordo de vontades e decidiram celebrar o presente protocolo.

Tendo em conta os considerandos, entre,

Município de Mourão, NIPC 501 206 639, com sede na Praça da República, 20, em Mourão, representado neste ato pela Vereadora da Cultura da Câmara Municipal, Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias, no uso das competências previstas nas alíneas k) e p) do despacho de delegação de competências INT_MOURAO/2025/2447, de 17-11-2025, emanado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mourão por força do n.º 2 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo,

abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designado por Município, na qualidade de 1.º outorgante,

E

Banda Municipal Mouranense, NIPC 501 887 040, com sede na Rua Dr. José V. Gusmão, 6, 7240-257 Mourão, representada neste ato por dois membros da Direção, entre os quais o Presidente ou o Secretário, os quais comprovaram os seus poderes e legitimidade para o presente ato, abreviadamente e para efeitos deste Protocolo, designada por BMM, na qualidade de 2.º outorgante, É de boa-fé e livremente celebrado o presente Protocolo de Cooperação (doravante, designado por "Protocolo"), do qual os considerandos supra fazem parte integrante e que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a definição dos termos genéricos da colaboração entre o Município e a BMM, estabelecendo regime de apoio do Primeiro à Segunda Outorgante e as contrapartidas desta em função do apoio concedido no âmbito da sua atuação legal e estatutária.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

1 - Para a prossecução dos objetivos compreendidos neste protocolo, o Município obriga-se para com a BMM a:

- a) Uma comparticipação financeira no valor de 15 750,00 € (quinze mil setecentos e cinquenta euros) durante o ano de 2026, sendo 13 750,00€ destinados as despesas correntes e 2 000,00€ destinados a despesas de investimento;
- b) A vigência do presente protocolo e montante a disponibilizar estará sempre sujeito à respetiva disponibilidade em termos de dotação orçamental e tesouraria;
- c) Prestar o apoio institucional que lhe for solicitado, na medida das suas possibilidades, face à apresentação dos competentes instrumentos orçamentais;
- d) Prestar apoio técnico na elaboração de novos projetos que venham a verificar-se necessários e o Município tenha possibilidade e disponibilidade para coadjuvar.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da BMM)

1 - No âmbito do presente protocolo, e como contrapartida do apoio prestado pelo Município, a BMM obriga-se a, gratuitamente:

- a) Atuar e assegurar o serviço em 5 eventos de carácter cultural, nomeadamente:
 - i) Festa em Honra de Nossa Senhora das Candeias;
 - ii) Comemorações do 25 de Abril;
 - iii) Festa em Honra da Nossa Senhora da Luz (Luz);
 - iv) Festa em Honra de São Sebastião (Granja);
 - v) Um evento de carácter cultural promovido pelo Município à sua escolha.
- b) Apresentar as declarações de não dívida junto da Segurança Social e Finanças, no início de cada mês em que o pagamento das prestações se vencer, ou, anteriormente aos pagamentos em caso de antecipação;
- c) Apresentar o relatório e contas da BMM dos anos em que o Protocolo vigorar, até 15 dias após a sua aprovação em assembleia geral;

- d) Gerir os montantes referidos na cláusula anterior de forma idónea e transparente e apresentar ao Município, até ao final do mês de janeiro do ano seguinte ao ano em que o protocolo vigora, ou seja, 31 de janeiro de 2027, um relatório descritivo da utilização dos montantes protocolados, demonstrando o destino que foi dado aos mesmos, apresentando, sob pena de restituição, cópia das faturas cujos montantes foram liquidados com o apoio concedido;
- e) O relatório e cópia das faturas deverá, em cada ano, ser desagregado por rubrica, ou seja, devem ser justificadas as despesas correntes e de investimento, autonomamente, sob pena de restituição do montante não utilizado em cada uma das rubricas;
- f) Disponibilizar, com prontidão, qualidade e eficácia, os meios humanos e materiais adequados à realização dos eventos referidos na alínea a);
- g) Desenvolver atividades lúdicas, culturais e recreativas que promovam uma sã ocupação dos tempos livres de crianças e jovens do concelho;

Cláusula 4.ª

(Fiscalização)

É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a fiscalização do cumprimento das obrigações da Segundo Outorgante decorrente do presente protocolo.

Cláusula 5.ª

(Vigência)

1 - O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

2 - O protocolo vigora até 31 de dezembro de 2026, e não pode ser prorrogado, exceto se for alvo de nova deliberação do executivo municipal nesse sentido.

Cláusula 6.ª

(Incumprimento e Resolução do Protocolo)

1 - O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações do presente protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

2 - A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo efeitos na data da assinatura do aviso de receção, ou em segundo envio na data do segundo registo nos termos do artigo 224.º do Código Civil.

3 - Em caso de resolução do presente protocolo por fato imputável à BMM, está fica obrigada à restituição do apoio concedido, na medida e proporção dos eventos não realizados no ano em curso.

Cláusula 7.ª

(Comunicações e notificações)

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas, por escrito, outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente Protocolo deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 8.ª

(Exclusões)

- 1 - Não se incluem no âmbito do presente Protocolo as obrigações legais ou que vierem a ser contratadas ou protocoladas noutro instrumento jurídico.
- 2 - O Presente protocolo revoga todo e qualquer outro apoio que se encontrava a ser concedido à BMM, passando a ser o único instrumento que regula os apoios a conceder pelo Município à BMM.
- 3 - Não estão incluídos no âmbito do presente protocolo outras atuações, que não as referidas na cláusula 3.^a, as quais serão faturadas de forma autónoma caso o Município as solicite.

Cláusula 9.^a

(Dúvidas e Omissões)

- 1 - Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.
- 2 - Na falta de acordo as partes obrigam-se a recorrer à arbitragem voluntária e acatar as decisões da mesma.

Cláusula 10.^a

(Foro competente)

Para o caso de se ter de recorrer aos Tribunais Judiciais, e tratando-se de um ato administrativo, para a resolução de quaisquer litígios será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro, exceto se nova Lei vier a impor de forma diferente.

Cláusula 11.^a

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela reunião do executivo camarário e da Direção da BMM, sem prejuízo dos efeitos retroativos que possam ocorrer em virtude da sua aprovação pelos referidos órgãos acontecer em data posterior à referida na cláusula 5.^a.

O presente protocolo é celebrado aos xxxx dias, do mês de xxxx de dois mil e vinte e seis, encontrando-se redigido em 6 páginas e dele foram feitos dois exemplares, os quais valem como original, que vão ser rubricados e assinados pelos representantes dos Outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

Município de Mourão

Ana Filipa Ramalho Bibiu Farias

Vereadora da Cultura da Câmara Municipal de Mourão

Banda Municipal Mouranense

A Direção da BMM"

Apreciado o Protocolo de Colaboração acabado de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Vice-Presidente colocou o mesmo à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

Esgotados os pontos da "**Ordem do Dia**", nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 2 e 4 do artigo 34.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Sr.ª Vice-Presidente propôs ao Executivo que este deliberasse no sentido de a ata da reunião ser aprovada em minuta, para surtir efeitos executórios imediatos, tendo tal proposta merecido total aprovação, **por unanimidade**.

Ato contínuo, a Sr.ª Vice-Presidente suspendeu os trabalhos por um período máximo de 10 (dez) minutos para que a ata fosse elaborada e sujeita a deliberação do Executivo.

Recomeçando os trabalhos a Sr.ª Vice-Presidente determinou que fosse lida a minuta da ata, colocando-a de seguida à votação do Executivo, a qual mereceu total aprovação, **por unanimidade**.

E, por nada mais haver a tratar, a Sr.ª Vice-Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 17,30 horas. Para constar se lavrou a presente ata que foi aprovada por Unanimidade, na reunião de 9 de julho de 2026, e vai ser assinada pela Sr.ª Vice-Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vitor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal,



O Secretário,

